ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 2.713/2014

"Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxas referente a documentos escolares nas escolas e faculdades de Direito Privados instalando ao Município de Rolim de Moura*"*.

O PrefeitO DO MUNICÍPIO de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica proibido a cobrança de taxas referente a obtenção de documentos de emissão da primeira via, aos estudantes e acadêmicos devidamente matriculados nas escolas e faculdades privadas no Município de Rolim de Moura.
Parágrafo Único. Entende-se por documentos escolares, histórico escolares, plano de ensino, certidão negativa de débitos da biblioteca, declaração de disciplinas cursadas, declaração de transferência, certificado de colação de grau, certificado de conclusão de curso, segunda chamada de prova, declaração de estágio, atestado de matrícula e demais documentos necessários para o aluno acadêmico.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrario.

Rolim de Moura/RO, 26 de março de 2014.

CESAR CASSOL
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:8DED36E6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 31/03/2014. Edição 1168
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/